



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR
REGISTRO DE NASCIMENTO

Art. 50 e ss. da Lei 6015/73, arts. 2º, 9º, I, e 16 do CC e art. 541 e ss. CN- Circular 37/2016 – CGJ/SC

Local: Cartório de Registro Civil da **Cidade** onde ocorreu o **parto ou da residência dos pais**.

Prazo para registro de nascimento:

Regra: Até **15 dias** da data do nascimento, quando pais **casados ou conviverem em UNIÃO ESTÁVEL** – reconhecida judicialmente, por escritura ou contrato. Será até **45 dias** da data do nascimento, quando a mãe for solteira, viúva, separada ou divorciada. **Fora do prazo legal, seguirá as regras do registro de nascimento tardio (ver requisitos próprios)** e deverá ser feito na **cidade da residência dos pais**.

OBS: Se os pais forem **casados ou conviverem em UNIÃO ESTÁVEL** reconhecida judicialmente, por escritura ou contrato, **poderá comparecer apenas um deles** para declarar. Se os pais não forem casados ambos devem comparecer. Pai poderá comparecer sozinho também se apresentar **escritura pública/instrumento particular de reconhecimento de paternidade** assinada por firma reconhecida por autenticidade pela genitora (art 52 LRP e art. 547 CN/CGJ/SC).

Regras para escolha do nome (art. 546 do Código de Normas):

O nome **não poderá expor a criança ao ridículo** e deverá ser adotada a **escrita nacional** e **evitada** a inserção de letras que prejudiquem as regras ortográficas vigentes. Por exemplo: **Letras duplas** (LL, CC, NN, etc).

No caso de nome estrangeiro, deverá ser obedecida a grafia de origem.

Documentos:

1) **Declaração de Nascido Vivo DNV**, via amarela **original** (devidamente preenchida e sem rasura), que ficará arquivada em cartório (Lei 12.662/2012).

OBS: Art. 545 § 2º: **Em caso de extravio** da segunda via da DNV, o oficial exigirá a apresentação de documento fornecido e firmado por funcionário devidamente identificado da unidade de saúde, com todos os dados nela contidos.

2) **Comprovante de residência** dos pais (original ou cópia autenticada). Caso o comprovante não esteja no nome de um dos pais, deve ser apresentada juntamente com o comprovante de residência, declaração do proprietário do imóvel sob responsabilidade (com firma reconhecida do proprietário), de que ambos os pais residem naquele endereço.

3) **RG ou outro documento de identificação** com foto **que comprove a naturalidade** (local de nascimento) [carteira de trabalho (CTPS) ou de órgão de classe (OAB, por ex.)], de ambos os pais. **Na falta** de documento de identificação, **apresentar Certidão de nascimento** (original ou cópia autenticada)].

4) **Certidão (original ou cópia autenticada) de casamento** dos pais, em bom estado de conservação (não serão aceitas certidões em mau estado ou com rasuras). Se os pais não forem casados entre si, a certidão de estado civil não é obrigatória; neste caso, apresentar declaração de estado civil, sob responsabilidade (usar nosso modelo).

5) **Contrato, Escritura ou título judicial de reconhecimento de UNIÃO ESTÁVEL**, ou escritura pública/instrumento particular de reconhecimento de paternidade assinada por firma reconhecida por autenticidade pela genitora - art. 547 CN/CGJ/SC

6) **Mãe menor de 16 anos**, deve vir acompanhada de **um dos pais** (art. 5º, I, do CC) para representá-la; **Pai menor de 16 anos, necessário suprimento judicial** (art. 548, § 1º, CN/CGJ/SC).

Atenção: No caso de registro de nascimento de menor **sem a paternidade estabelecida**, o oficial, na forma da lei, indagará a mãe sobre a identidade do pai da criança, com o fim de averiguação de sua procedência. Em caso de não fornecimento do nome do suposto pai, o oficial deverá lavrar termo negativo de alegação de paternidade e encaminhar ao Juízo da Comarca para abertura de processo de investigação de paternidade. No caso de indicação do nome e dados do suposto pai, deverá lavrar termo positivo de alegação de paternidade e encaminhar ao Juízo da Comarca para abertura de processo de investigação de paternidade (art. 550. do Código de Normas).

**REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
PROVIMENTO 28/2013 CNJ**

O registro de nascimento, após o decurso do prazo legal previsto no art. 50 da Lei nº 6.015/73, será realizado no lugar de residência do interessado, e poderá ser requerido pelo pai ou pela mãe (casados) ou por ambos os pais se não forem casados, se o registrando tiver até (12) doze anos de idade incompletos, apresentando, além dos documentos acima listados, o seguinte: - **Certidão negativa do registro civil do local de nascimento** do registrando; - **Certidão negativa do registro civil do local de residência dos pais na época do nascimento**; - **Declaração dos pais do motivo** de não terem promovido o registro.

ACIMA DE 12 ANOS ou menor de 12 anos sem DNV: Além dos requisitos acima, apresentar requerimento assinado pelos pais e **duas testemunhas**, que preencha os requisitos do art. 2º, 3º e 4º do Provimento 28/2013/CNJ, anexando os documentos lá elencados. Serão feitas entrevistas com as testemunhas reduzidas a termo, tirando-se foto do registrando e sua impressão datiloscópica (arts. 5º e 6º do Provimento 28/2013 do CNJ). **OBS.:** Em qualquer caso, se o Oficial suspeitar da falsidade da declaração, **poderá exigir provas suficientes (art.11 do Prov. 28/2013 do CNJ)**. Persistindo a suspeita, o Oficial encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente, ou ao Juiz competente na forma da organização local (art. 12 do Prov. 28/2013).